

MPV 621

00143

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 8 DE JULHO DE 2013.

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº

Dê-se ao caput do art. 12 da MP 621, de 8 de julho de 2013, a seguinte redação:

"Art. 12 O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de três anos." (NR)

Justificação

A presente emenda visa suprimir a parte final do caput do artigo 12. Considerando que o participante está em programa de aperfeiçoamento de 3 anos de duração não se justifica prever a possibilidade de prorrogação. Além disso, é inadmissível a prorrogação de medida dita emergencial que visa suprir suposta carência de médicos. Neste sentido, três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas para resolver, definitivamente, o problema.

Sala de sessões, em _____ de Julho de 2013.

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

Deputado Armando Vergílio (PSD/GO)

até o dia 05/08/13
Matrícula 118987
Ellida e 3215-5016
natura Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/7/2013 às 17:32
Bruno Brey Vileira - Mat. 257683